

**REFERÊNCIA:** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01/2026

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos que especifica.

**RELATOR:** Deputado EDUARDO FORTES

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 01/2025, que “Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos que especifica.”

Aduz o autor que a presente medida atualiza o Código Tributário Estadual conforme a Emenda Constitucional nº 137/2025, que isenta do IPVA veículos terrestres (passageiros, caminhonetes e mistos) fabricados há 20 anos ou mais. A medida exclui ônibus, micro-ônibus e reboques, visando padronizar a aplicação da lei.

Sustenta que a iniciativa possui relevante alcance social ao reduzir os encargos sobre proprietários de veículos antigos, muitas vezes utilizados como ferramenta de trabalho ou meio essencial de locomoção em áreas com carência de transporte público. Dessa forma, a proposta promove justiça fiscal e alivia o custo de vida da população.”

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, à qual cabe analisar os aspectos orçamentário, financeiro e tributário, concluindo pela observância das normas vigentes.

Ante o exposto, a proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 01/2026 na forma aprovada na Comissão anterior.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 05 de março de 2026.



Deputado **EDUARDO FORTES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fl. 13  
8

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado EDUARDO FORTES referente ao(a) MP 1 01 / 2026.

Encaminhe-se (a)(ao) COMISSÃO DE ADM, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E EXERCÍCIO PÚBLICO.

Sala das Comissões, 29 de ABRIL de 2026.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFETIVOS PRESENTES MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (✓)	Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( )
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> ( )	Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> (✓)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> (x)	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )
Dep. <b>GIPÃO</b> (✓)	Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> ( )